



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONTIN' 301 313 474
FUNDADA EM 1959 - Membro da União Editudeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

## **CONTRATO-PROGRAMA**

2018

Objeto:

Desenvolvimento Desportivo

**Outorgantes:** 

Federação Portuguesa de Judo Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo





INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 535 674 FINIDADA EM 1959 - Memirio da União Empresa de Judo e da Federação Intermedidade de Judo

#### Entre: --

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua do Quelhas, n.º 32, Lisboa, neste ato representada pelo Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou simplesmente por FPJ; ---

#### E: ---

Associação de Judo do Distrito de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 502311380, com sede em Av. do Atlântico - Pavilhão de Monserrate, 4900-348 Viana do Castelo, neste ato representada por José Manuel Torres de Oliveira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante: —

Em conjunto designados por Partes Outorgantes. ---

#### Considerando que: ---

- (A) A Lei n.º 5/2007 de16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), --
- Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---
- Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---
- Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; —
- Toma obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); —
- Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. —

#### Considerando também que: ---

- (B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---
- Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---
- Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FUNDADA EM 1959 - Membro da União Forducera de Judo e da Federação Internacional de Judo

### Considerando ainda que: ---

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2018, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar;

É celebrado o presente <u>Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo</u> que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

#### \* CLÁUSULA PRIMEIRA \*

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2018 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. —

#### \* CLÁUSULA SEGUNDA \*

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018. —

#### \* CLÁUSULA TERCEIRA \*

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de €7.768,51 (sete mil setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos). —
- A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. —
- 3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. —





INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA DESPORTIVA

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDIO E DA FERENAÇÃO INTERNALIDIRAL DE JUDIO

Federação Portugues Judo

> 4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contratoprograma só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. —

#### \* CLÁUSULA QUARTA \*

- São obrigações da Segunda Outorgante: —
- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; ---
- b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; —
- c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; —
- d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: —
  - (I). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; —
  - (II). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contratoprograma, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; —
  - (III). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao dia 31 de julho; —
  - (iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 31 de julho do ano em curso. —
- e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de práticantes; —



## PORTUGUESA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT Nº 501 515 674 FUNDADA EM 1949 - MEMBRO DA MINIÁO FUNDEREA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO ENTERPACIONAL DE JUDO.



- f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que the forem atribuídas pela FPJ: ---
- g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; ---
- h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---
- i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada: ---
- j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
- k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; ---
- 2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

#### \* CLÁUSULA QUINTA \*

- O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras por parte da FPJ. ---
- A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. —

#### \* CLÁUSULA SEXTA \*

- É obrigação da FPJ prestar a comparticipação financeira mencionada neste contratoprograma, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. —
- Constituem ainda obrigações da FPJ: ---



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FUNDADA EM 1959 - MEABRO DA UNIÃO EUROPEIA DE PODOS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDIO

- a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---
- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; —
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; —
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. —

#### \* CLÁUSULA SÉTIMA \*

O presente contrato-programa é publicada e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. —

#### \* CLÁUSULA OITAVA \*

- 1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018. —
- 2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

#### \* CLÁUSULA NONA \*

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

#### \* CLÁUSULA DÉCIMA \*

Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- 2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. —
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. —

Lisboa, 9 de julho de 2018

A Primeira Outorgante

lorge Manuel de Oliveira Fernandes

Presidente da FPJ

A Segunda Outorgante

José Manuel Torres de Oliveira

Presidente